

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS II

EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN

WELINGTON OLIVEIRA DE SOUZA DOS ANJOS COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e efetividade: fundamentação e processos participativos II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann; Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-898-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos e efetividade. 3.

Fundamentação e processos participativos. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS II

Apresentação

O VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Faculdade de Direito de Franca, apresentou como temática central “A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade”. Esse tema gerou intensos debates desde a abertura do evento, continuando ao longo das apresentações dos trabalhos e das sessões plenárias. No grupo de trabalho "DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS II" foram apresentados trabalhos que, em geral, buscam investigar a aplicação e a realização prática dos direitos humanos. Lastreados em bases teóricas sólidas e em processos participativos que envolvem a sociedade na formulação e implementação de políticas públicas, a seleção de artigos teve como elemento unificador, a preocupação dos autores em assegurar que os direitos humanos sejam efetivamente protegidos e promovidos, fortalecendo a cidadania ativa e a justiça social.

Sob a coordenação dos Profs. Pós-Dra. Edna Raquel Hogemann (UNIRIO) e Prof. Pós-Dr. Welington Oliveira de Souza dos Anjos Costa (USP e Faculdade de Direito de Franca - FDF), o GT "DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE: FUNDAMENTAÇÃO E PROCESSOS PARTICIPATIVOS II" realizou uma significativa contribuição acadêmica. As exposições orais e os debates organizados destacaram-se tanto pela atualidade quanto pela profundidade das temáticas abordadas. Os expositores trouxeram análises críticas e inovadoras, enriquecendo o entendimento sobre os direitos humanos e a sua efetivação através de processos participativos, promovendo um diálogo fecundo e engajado entre os participantes.

Segue a lista dos trabalhos apresentados:

1. (IN)APLICABILIDADE DO CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE: CRÍTICA AO JULGAMENTO DO BRASIL NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS CASO 7.615 DOS POVOS YANOMAMI E SUAS IMPLICAÇÕES NA ADPF 709, da autoria de: Talissa Fernanda Albertino da Silva, Túlio Macedo Rosa e Silva, Aldo Reis De Araujo Lucena Junior

2. A INCLUSÃO DIGITAL COMO PRESSUPOSTO PARA O ACESSO TRANSNACIONAL À JUSTIÇA: REFLEXÕES SOBRE O CENÁRIO DA AMAZÔNIA BRASILEIRA, da autoria de: Tatiane Guedes Pires, Daniel Bettanin e Silva

3. A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DOS POVOS TRADICIONAIS NAS ELEIÇÕES DE 2022: UMA ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO INDÍGENA SOB A ÓPTICA DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS, da autoria de: Talita Reis Magalhães, Natalia Mascarenhas Simões Bentes

4. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, da autoria de: Luis Henrique Fogaça de Almeida, Rogerio Borba

5. AS LACUNAS NA CONCEPÇÃO HEGEMÔNICA DOS DIREITOS HUMANOS E O PAPEL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, da autoria de: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann, Anna Carolina de Almeida Rodrigues Ferreira

6. ASPECTOS HISTÓRICOS DA CONQUISTA AO DIREITO AO SUFRÁGIO DA MULHER BRASILEIRA E A REALIDADE DE VIOLÊNCIA POLÍTICA, da autoria de: Caroline Fockink Ritt, Eduardo Ritt

7. CÁRCERE E DESPREZO: A ROTINA DO DESRESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA BUSCA PELA RESSOCIALIZAÇÃO, da autoria de: Marina Gabriela Silva Nogueira Soares, Caio Rodrigues Bena Lourenço, Francisco Kennedy Nogueira de Moraes

8. DESAFIOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE AO BULLYING NAS ESCOLAS: REFLEXÕES SOBRE A VIOLÊNCIA ESCOLAR E A IMPORTÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS COM O PROGRAMA ESCOLA SEM BULLYING, da autoria de: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann, Lorie Assis Dourado Duarte, Maria Eduarda de Lacerda Rocha

9. LIBERDADES RELIGIOSAS E DIREITOS DA PERSONALIDADE: UMA ANÁLISE CRÍTICA À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988 E A RELATIVIZAÇÃO PARA RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS E GRUPOS MINORITÁRIOS, da autoria de: Michele Capellari , Gustavo Henrique Silva Pinto , Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão

10. O DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, da autoria de: Karim Regina Nascimento Possato , Samantha Ribeiro Meyer-pflug

11. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: UMA ANÁLISE DO CASO DA DESAPROPRIAÇÃO DO TERREIRO DA CASA BRANCA NA CIDADE DE SALVADOR, da autoria de: Isaura Genoveva de Oliveira Neta, Tagore Trajano De Almeida Silva

12. TRANSDISCIPLINARIDADE E INTERDISCIPLINARIDADE NO ENSINO JURÍDICO: UMA ABORDAGEM NA PESQUISA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, da autoria de: Cláudia Mansani Queda De Toledo, Livia Pelli Palumbo

13. UMA DISCUSSÃO SOBRE A ÉTICA E OS DIREITOS FRENTE AO PRECONCEITO COMO UM FATOR DE INTERFERÊNCIA NO APRENDIZADO ESCOLAR E ADESÃO AOS ESTUDOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, da autoria de: Juliana Santiago da Silva, Fani Rodrigues De Oliveira Patrocinio, Meirilane Gonçalves Coelho

TRANSDISCIPLINARIDADE E INTERDISCIPLINARIDADE NO ENSINO JURÍDICO: UMA ABORDAGEM NA PESQUISA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

TRANSDISCIPLINARITY AND INTERDISCIPLINARITY IN LEGAL EDUCATION: AN APPROACH IN FUNDAMENTAL RIGHTS RESEARCH

Cláudia Mansani Queda De Toledo
Livia Pelli Palumbo

Resumo

O estudo sobre o alargamento do espectro dos componentes curriculares do curso de direito que se concretizem na transdisciplinaridade e interdisciplinaridade merece atenção no presente artigo, que se propõe a uma reflexão sobre como confrontar a formação do egresso de direito com a intensidade dos desafios de direitos fundamentais que se concretizam nas relações sociais cada vez mais complexas dos dias atuais. O problema a ser ventilado pode ser sintetizado num questionamento rotineiro dos egressos de todos os cursos de graduação, qual seja, o de saber se realmente o profissional do direito, desde o recém-formado até mesmo os mais experientes, em sua vida profissional, estão preparados para o diálogo com as estruturas sociais que desafiam direitos fundamentais, notadamente os que afetam a sociedade em sua forma coletiva, como saúde, educação, dentre outros direitos fundamentais sociais. Este breve colóquio tem apoio nas preleções de Edgar Morin, que inspira como objetivo as percepções sobre transdisciplinaridade e conhecimento. O aporte teórico, conceitual e metodológico que dá sustentação ao estudo apresenta uma reflexão acerca da necessidade de implementação da transdisciplinaridade e da interdisciplinaridade para a formação do pesquisador e profissional, quando aborda os sete saberes necessários à educação do futuro. O estudo apresentado é desenvolvido a partir do método hipotético-dedutivo e da seleção da bibliografia que forma o referencial teórico, por meio do levantamento de produções científicas e legislação/regulação já existentes sobre a temática.

Palavras-chave: Transdisciplinaridade, Interdisciplinaridade, Curso de direito, Direitos fundamentais sociais, Estruturas sociais

Abstract/Resumen/Résumé

The study on expanding the spectrum of curricular components of the law course that takes the form of transdisciplinarity and interdisciplinarity deserves attention in this article, which proposes a reflection on how to confront the training of law graduates with the intensity of fundamental rights challenges that take shape in today's increasingly complex social relations. The problem to be addressed can be summarized in a routine questioning of graduates of all undergraduate courses, that is, whether the legal professional, from the recently graduated to even the most experienced, in their professional life, are really prepared for dialogue with social structures that challenge fundamental rights, notably those that affect

society in its collective form, such as health, education, among other fundamental social rights. This brief colloquium is supported by Edgar Morin's lectures, which inspires perceptions about transdisciplinarity and knowledge as its objective. The theoretical, conceptual and methodological contribution that supports the study presents a reflection on the need to implement transdisciplinarity and interdisciplinarity for the training of researchers and professionals, when addressing the seven knowledge necessary for the education of the future. The study presented is developed based on the hypothetical-deductive method and the selection of bibliography that forms the theoretical framework, through a survey of scientific productions and existing legislation/regulation on the subject.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Transdisciplinarity, Interdisciplinarity, Law course, Fundamental social rights, Social structures

1. INTRODUÇÃO

O direito como ciência da convivência humana exige – para sua melhor compreensão – sua aplicabilidade a partir da transdisciplinaridade. Assim, como estudar e pesquisar os direitos fundamentais sem levar em consideração as interfaces de sua atuação?

O tema ganha destaque no âmbito acadêmico, na medida em que é importante o estudo da transdisciplinaridade e da interdisciplinaridade no âmbito jurídico, em especial nas diretrizes curriculares do curso de graduação em Direito.

O problema pode ser assim sintetizado: quais são as dificuldades da prática do Direito em relação à efetivação dos direitos fundamentais ao não se levar em conta a transdisciplinaridade e a interdisciplinaridade.

E os objetivos são a análise da transdisciplinaridade e o conhecimento, da proposta de Edgar Morin, da interdisciplinaridade no ensino superior do curso de direito, da transdisciplinaridade no estudo dos direitos fundamentais, em especial do direito à saúde

Como falar em direito à educação sem mencionar a relação com as questões educacionais? Ou mesmo acerca do direito à saúde e não tratar das recomendações médicas? Como se falar em direito ambiental e não mencionar os acordos assinados na Eco 92?

O conhecimento é um só, o que se exige a transdisciplinaridade da abordagem temática, levando-se em conta que o Direito é influenciado pela sociedade e esta por aquele e, assim, o direito articula respostas mais ajustadas aos problemas oriundos do convívio social.

Para isso, a transdisciplinaridade é um desafio que deve ser encarado no ensino da graduação do curso de Direito como parte da diretriz curricular, a fim de formar um operador do direito mais preocupado com a sociedade complexa, em especial com o estudo dos direitos humanos e uma formação humanística, sendo este modelo aplicável ao ensino, à pesquisa e à extensão.

O aporte teórico, conceitual e metodológico que dá sustentação ao estudo empreendido apresenta uma reflexão acerca da necessidade de implementação da transdisciplinaridade e da interdisciplinaridade. O estudo apresentado é desenvolvido a partir do método hipotético-dedutivo e da seleção da bibliografia que forma o referencial

teórico, por meio do levantamento de produções científicas e legislação/regulação já existentes sobre a temática.

2. A TRANSDISCIPLINARIDADE E O CONHECIMENTO

Para as melhores reflexões sobre o tema proposto, é necessária a percepção de que algo tem estado lacunoso na formação acadêmica dos graduandos que, com cursos completos permanecem não tendo a percepção de totalidade do conhecimento, permanecem com uma formação segmentada e com déficit de compromisso com a totalidade social.

Por isso, nos aprazem as palavras de Edgar Morin, quando diz que *o conhecimento é, com efeito, uma navegação num oceano de incerteza respingado de arquipélagos de certeza*. (MORIN, 1999, p.46).

A denominação de arquipélagos do autor demonstra que o conhecimento tem sido o resultado de um isolamento, de um isolamento objetual que afasta os melhores resultados. Assim, é possível afirmar que a transdisciplinaridade permeia toda a área do conhecimento e promove profundas reflexões sobre os temas, o que resulta em uma potencial transformação do cenário atual.

Porém, a transdisciplinaridade não pretende ser a ciência das ciências (Wiviurka, p. 51):

A Transdisciplinaridade não pretende ser uma hiperciência ou uma ciência das ciências. No entanto, há a defesa da existência de uma unidade da ciência que ocorre pela comunicação e articulação entre a pluralidade de campos de pesquisa, estabelecendo uma verdadeira teia, na qual cada disciplina mantém sua autonomia, mas participa de uma unidade maior que representa o sistema complexo. Todas as disciplinas que almejam realizar uma pesquisa transdisciplinar, devem contextualizar-se neste sistema articulador das áreas do conhecimento, no qual, em última instância, todas as áreas do conhecimento se comunicam-se — direta ou indiretamente — com todas as demais. Somente assim opera-se a transcendência do reducionismo, abrindo uma ponte para o método transdisciplinar (Wiviurka, p. 51).

Para a compreensão da transdisciplinaridade, o sufixo “trans”, que remete à noção de “além de”, “para lá de”, “através de” — no tempo, espaço e forma — conforme explica David Zimmerman (2012. p. 44). E disciplinaridade designa a “exploração científica especializada de determinado domínio homogêneo de estudo [...]”, segundo Ivani Fazenda (2011, p. 54).

Para Paulo Freire, a inter/transdisciplinaridade é o processo metodológico de construção do conhecimento pelo sujeito com base em sua relação com o contexto, com a realidade, com sua cultura. Segundo ele, busca-se a expressão dessa inter/transdisciplinaridade pela caracterização de dois movimentos dialéticos: a problematização da situação, pela qual se desvela a realidade, e a sistematização dos conhecimentos de forma integrada (Apud Santos; Bacelar).

“A Transdisciplinaridade só é possível considerando seus pilares, destacando neste momento a complexidade que afirma a ligação de todas as coisas em um grande polissistema” (Wiviurka, p. 52).

A interdisciplinaridade é ferramenta destinada a facilitar o enfrentamento das consequências que a complexidade e volatilidade da sociedade provocam no agir social e nas relações entre as pessoas que nela coexistem. Na tomada de decisões judiciais, especialmente envolvendo casos complexos, é correto afirmar que a abertura do Direito para outras áreas do conhecimento científico, a exemplo da economia, administração, medicina, psicologia, filosofia, sociologia, tem aprimorado o sistema de justiça como um todo (Siqueira; Santos, 2023, p. 3).

Já a temática da interdisciplinaridade:

foi lançada pelo pesquisador francês Georges Gusdorf, em 1961, a UNESCO (Fundo das Nações Unidas para a Educação e Cultura), que criou um projeto de pesquisa interdisciplinar para as Ciências Humanas, reintegrando o conhecimento para ser colocado a serviço do bem comum da humanidade. O referido projeto considerava a interdisciplinaridade uma possível via de ampliação do exercício crítico da cidadania, necessário ao desenvolvimento das sociedades. Alguns estudiosos de universidades europeias e americanas de diferentes áreas do conhecimento compartilharam das ideias propostas. [...] No Brasil, nos anos 70, as primeiras pesquisas sobre a interdisciplinaridade foram de Hilton Japiassú, no ano de 1976, as quais estão presentes no livro "Interdisciplinaridade e Patologia do Saber". A obra foi baseada nos trabalhos do francês Georges Gusdorf, em que a interdisciplinaridade aparece mais voltada para a pesquisa em Ciências Humanas. O autor trazia os principais questionamentos a respeito da temática e seus conceitos, fazendo uma reflexão sobre as atividades interdisciplinares, fundamentada em experiências realizadas naquele período (Marquezan).

A transdisciplinaridade deve ser articuladora do processo de ensino, como modo de atitude, de pensar, como metodologia para ensinar e aprender, bem como na organização curricular do curso de Direito (Santos; Bacelar).

A título de elucidação, destaca o Curso de Direito da Amazônia (UNAMA) que, em 2012, alterou sua matriz curricular e incorporou componentes curriculares como Formação Científica Interdisciplinar e Seminário Interdisciplinar (Santos; Bacelar):

O primeiro aborda o significado da inter/transdisciplinaridade frente à fragmentação do saber elaborado no âmbito do positivismo. Propõe, como forma de exercício, a realização de pesquisa empírica, através do método do estudo de caso, sobre tópicos eletivos em conformidade com as demandas acadêmicas, necessidades sociais, avanços científicos e reflexões contemporâneas. O segundo visa à produção e divulgação de estudos, de cunho inter/transdisciplinar, possibilitando ao alunado a percepção da inserção do fenômeno jurídico numa rede de relações complexas. Resumidamente, ambos objetivam dotar o alunado a pensar e problematizar o fenômeno jurídico de forma sistêmica, com visão holística e crítica da realidade (Santos; Bacelar).

A questão do conhecimento é tratada por Pontes de Miranda, na obra “O problema fundamental do conhecimento”, explica um dos problemas do conhecimento, que é a forma como percebemos o mundo, pois somos parciais, sectários. “A percepção humana cinde o mundo porque não recolhe todo ele. Esta deficiência na percepção é inevitável”. Exemplifica que o que vemos do cavalo na fazenda para perceber o cavalo é bem pouco, porque percebemos o mundo em setores. E essa percepção setorizada, realizada em formas segmentadas da sociedade, é que ocasiona os grandes problemas que vão parar na jurisdição constitucional, como por exemplo, eu percebo a educação superior de qualidade como um privilégio de acesso apenas de uma casta da sociedade, eu percebo a saúde como privilégio de poucos, porque procedimentos complexos não podem estar à disposição de todos, a sociedade percebe o detento, por exemplo, como um desperdício de investimento de recursos públicos, ou seja, o alerta de Pontes de Miranda é o de que a sociedade percebe os elementos sociais sem de fato percebê-los. ainda enxerga a pobreza como um problema de segurança pública e criminalidade e não como um conjunto de pessoas com titularidade de direitos.

Pontes de Miranda, na obra “O problema fundamental do conhecimento”, explica um dos problemas do conhecimento, que é a forma como percebemos o mundo, pois somos parciais, sectários. “A percepção humana cinde o mundo porque não recolhe todo ele. Esta deficiência na percepção é inevitável”. Exemplifica que o que vemos do cavalo na fazenda para perceber o cavalo é bem pouco, porque percebemos o mundo em setores. E essa percepção setorizada, realizada em formas segmentadas da sociedade, é que ocasiona os grandes problemas que vão parar na jurisdição constitucional, como por exemplo, eu percebo a educação superior de qualidade como um privilégio de acesso apenas de uma casta da sociedade, eu percebo a saúde como privilégio de poucos, porque procedimentos complexos não podem estar à disposição de todos, a sociedade percebe o detento, por exemplo, como um desperdício de investimento de recursos públicos, ou seja, o alerta de Pontes de Miranda é o de que a sociedade percebe os elementos sociais sem

de fato percebê-los. Ainda enxerga a pobreza como um problema de segurança pública e criminalidade e não como um conjunto de pessoas com titularidade de direitos.

O objetivo da transdisciplinaridade é formar o operador do direito preocupado com a sociedade de forma ética, solidária, responsável e humanística e atuante com uma posição a partir de uma ciência crítica da realidade social.

E, para isso, o currículo não pode ser apenas uma construção normativa fechada (Trevisam, 2016), deve preocupar-se com a formação humanística. É importante que o pesquisador transdisciplinar “*conheça, seja e exerça* a transdisciplinaridade como modo de perceber, sentir, pensar, refletir e vivenciar a realidade” (Palavizini, p. 71).

A sociedade cada vez mais complexa exige do profissional do direito uma atuação mais humanitária e de uma educação transdisciplinar que contribua com sua formação.

Os questionamentos que envolvem o tema Transdisciplinaridade na Pesquisa Jurídica demonstram todo um conjunto de reflexões que vai além do campo de abrangência da disciplina e realça debates maiores sobre as bases fracionadas do estudo científico, atingindo, em um patamar maior, todos os valores da sociedade atual, não somente o modelo econômico estabelecido, mas, sobretudo, o estilo de vida desenvolvido, e qual a influência desses acontecimentos em todos os ramos científicos, incluindo o Direito (Leite; Souza, 2015).

Trevisam explica que a:

importância da prática transdisciplinar do conhecimento, com a finalidade de educar para o desenvolvimento da reforma do pensamento e do comprometimento em traçar uma via capaz de contribuir para o bem comum da sociedade, e promover, desse modo, uma convivência mais justa, livre e solidária (Trevisam, 2016).

E continua:

a transdisciplinaridade e a sua importância no campo educacional como resposta para um conhecimento mais ético, solidário e responsável por parte dos futuros juristas perante a atual sociedade complexa no qual estamos inseridos. [...]

Se buscarmos uma resposta para o futuro, no interior de uma concepção de que o futuro é uma construção coletiva, temos que ter a consciência de que o desenvolvimento do conhecimento deverá estar pautado nas competências oriundas de um aprendizado e de uma educação jurídica que permita, ao futuro jurista, alcançar uma real contribuição para a efetivação de uma sociedade livre, justa e solidária, por meio de seus compromissos individuais na consolidação da ética e da responsabilidade perante a humanidade (Trevisam, 2016).

Roseane Simões Palavizini (p. 83) explica que:

a formação do pesquisador transdisciplinar percorre uma estrutura cognitiva organizada em quatro etapas: I- Reflexão ética [...]; II – A construção da episteme complexa e transdisciplinar; [...] III – A capacitação em metodologias transdisciplinares [...]; IV – A estruturação do projeto de pesquisa-ação-transdisciplinar.

E continua:

A formação transdisciplinar atravessa os diferentes níveis cognitivos: o corpo, as emoções, a mente e o espírito, exigindo uma transformação profunda do ser transdisciplinar na expansão de sua consciência sobre si próprio e sobre a realidade vivenciada. Ser um pesquisador transdisciplinar significa estar disposto ao envolvimento, à transformação. É ter abertura para dialogar com o novo, o inesperado e a incerteza; é ter rigor no desenvolvimento dos processos assumindo a consciência transdisciplinar; é exercer a compreensão nas relações e interações com a diversidade de saberes, percepções e visões de mundo; e mais ainda, é estar disposto a aprender sempre e a se transformar na medida em que aprende com a experiência (Palavizini, p. 83).

Gabrich expõe que:

De fato, em um primeiro passo, mesmo que incipiente, dado ao contexto do século atual, o ensino jurídico praticado nas universidades deve valorizar a pluridisciplinaridade, o que pode ocorrer por meio da idealização e da execução de projetos que estabeleçam efetivamente a análise de um mesmo tema, de um mesmo objeto, por diversas disciplinas estudadas no ambiente universitário, podendo ir além, inclusive, das disciplinas específicas do curso de Direito, para atingir as disciplinas oferecidas por outros cursos da mesma universidade.

Jorge Luiz Oliveira dos Santos e Jeferson Antônio Fernandes Bacelar afirmam a necessidade de discussão de disciplinas da área do conhecimento como biodireito, biodiversidade, bioética, direito tecnológico, direito ambiental, arbitragem, mediação, psicologia forense, antropologia jurídica, história social, dentre outras (p. 6).

Nesse sentido, o estudo temporário ou continuado de temas gerais e axiológicos, tais como a própria transdisciplinaridade, a semiótica, a liberdade, a felicidade, a vida em sociedade, os efeitos provocados por um determinado evento social, econômico, cultural ou até mesmo esportivo, dentre outros, pode estabelecer laços entre as diversas disciplinas do curso de Direito e dos diversos cursos oferecidos por uma mesma e determinada universidade. E esses laços podem ser utilizados na análise do mesmo objeto para determinar um avanço significativo na lógica cartesiana do pensamento absolutamente linear, específico e disciplinar (Gabrich).

Mas há dificuldade no ensino transdisciplinar quanto à ruptura dos paradigmas tradicionais:

uma das maiores dificuldades do ensino transdisciplinar no Direito é a necessidade de ruptura dos paradigmas tradicionais dominantes, a qual deve

ser realizada especialmente para romper o dogma da mentalidade positivista, disciplinar e racional geralmente defendida pelos professores do ensino jurídico (Gabrich).

E continua:

Como a transdisciplinaridade não é linear e pressupõe a conjunção de todos os saberes contextualizados a partir das necessidades reais das pessoas e da vida, faz-se necessário reconhecer que o Direito não está acima ou abaixo de nenhuma ciência, nem tampouco de nenhum conhecimento não formal ou ainda não considerado como verdadeiramente científico. Na transdisciplinaridade o pensar e o ensinar pressupõem a importância de todos os modos de conhecimento, de todas as culturas, religiões, ideias e ciências que convivem e se complementam continuamente e sistematicamente em vários níveis de realidade. Reconhecer essa situação pode ser extremamente difícil para os profissionais do direito, a começar pelos professores e pela lógica acadêmica ainda dominante, mas é fundamental para a adoção da análise holística, completa e total que caracteriza a transdisciplinaridade (Gabrich).

Carneiro apresenta que:

Sabemos que transdisciplinaridade e complexidade são consequência uma da outra. Ora, as sociedades, sendo complexas, exigem pesquisa transdisciplinar, por isso a sua importância para o Direito, pois o Direito emana da sociedade e a ela se reporta. Por essa razão, é nosso dever considerar a pesquisa transdisciplinar e seus problemas, também no âmbito do Direito.

Daí a necessidade de se considerar a pesquisa transdisciplinar no ramo do Direito e, para isso, passa-se à análise da proposta de Edgar Morin.

3. A PROPOSTA DE EDGAR MORIN

A interdisciplinaridade no ensino superior, conforme Edgar Morin, é tratada de modo que “a educação não pertence a uma instituição específica e não se concentra na sala de aula, mas deve ultrapassar o conhecimento fragmentado que coloca os alunos como receptores de informação ao longo da vida escolar” (Farias; Santos, p. 269).

Para Edgar Morin (2000), o parcelamento e a compartimentação dos saberes impedem a compreensão da complexidade da totalidade. Essa inadequação de como as disciplinas são trabalhadas, de saberes divididos, compartimentados, não está de acordo com a realidade que é global, pois as relações entre o todo e as partes impedem a contextualização dos saberes, que deveriam propiciar essencialmente o resgate da unidade complexa da natureza humana (Marquezan).

Edgar Morin, a partir da obra “Os sete saberes necessários à educação do futuro” propõe uma transformação do ensino universitário, sendo o primeiro saber a respeito das

cegueiras do conhecimento, ou seja, todo conhecimento comporta risco do erro e da ilusão, que se apresenta como as verdades ditas em sala de aula e no âmbito das mídias, que as pessoas recebem a informação sem investigar (Farias; Santos, p. 269-270).

O segundo saber é adequar o conhecimento da disciplina no dia-a-dia, saber ir além, pois os problemas cada vez mais globais precisam ser visualizados a partir de um diálogo entre as disciplinas e saber uni-las com os problemas do cotidiano. O terceiro diz respeito ao ensinar a condição humana: (Farias; Santos, p. 270).

Logo, não pode se aprender sobre a vida apenas nas ciências formais, mas buscar um conhecimento sobre vivências que esbarram no dia-a-dia como o amor, o ciúme e a morte. Em uma proposta interdisciplinar que trabalhasse a condição humana, Morin acredita que concluir mais das pessoas, iria ser mais fácil de lidar com a natureza humana (Farias; Santos, p. 271).

Já o quarto saber está ligado à ideia de sustentabilidade, com a identidade terrena, sendo necessário o ensino sobre a Terra e que precisa ser cuidada, ser construído um planeta sustentável e viável para futuras gerações (Farias; Santos, p. 271).

Quanto ao quinto saber, Morin propõe o enfrentamento das incertezas, “porque a ciência cartesiana construiu a ideia de que tudo que é científico pertence ao reino da certeza”. [...] “não pode-se tomar a ciência como verdade única e absoluta. Pelo contrário, não existem verdades absolutas e é por isso que a sociedade se transforma ao longo das gerações”. “[...] Precisa-se aprender que a incerteza pode comandar o avanço do saber e da cultura, afinal, são das dúvidas e dos questionamentos que encontram-se diversas respostas para problemas da humanidade (Farias; Santos, p. 271-272).

A compreensão é o sexto saber, pois ela deve ser o meio e o fim da comunicação humana, pois “observa-se a incompreensão no dia-a-dia, na realidade pessoal e profissional, por exemplo, nas instituições de ensino: disciplinas que brigam com as outras [...]” e a “grande inimiga da compreensão é a falta de preocupação em ensiná-la” (Farias; Santos, p. 272).

O sétimo saber está relacionado à ética do gênero humano, a chamada por Edgar Morin de antropologia ética (Farias; Santos, p. 273).

Nesta ética, a proposta é o ensino da relação entre o indivíduo, sociedade e espécie. Já que todos compartilham um destino comum, todos são convidados a cumprir com as responsabilidades pessoais, os deveres e compromissos com a sociedade e com o gênero humano, com a humanidade (Farias; Santos, p. 273).

Esses são, portanto, os sete saberes para a educação apresentados por Edgar Morin.

E, para que a transdisciplinaridade opere no resultado do conhecimento, importante a aplicação dos sete saberes de Edgar Morin, em especial, na busca pelo conhecimento do âmbito jurídico.

4. A INTERDISCIPLINARIDADE NO ENSINO SUPERIOR DO CURSO DE DIREITO

Para o ensino do Direito ser interdisciplinar, necessária integração entre as disciplinas das diretrizes curriculares e a pesquisa e a extensão, bem como atividades de metodologias ativas, que tiram o aluno da posição passiva, que só recebe o conhecimento e busca formar um profissional do direito atuante, mais ativo.

“Interdisciplinaridade é a interligação de duas ou mais disciplinas, na pesquisa ou educação, proporcionando novos conhecimentos que não seriam possíveis se não fosse esta integração. É a transferência dos métodos de uma disciplina à outra” (Zimiani; Hoepfner).

Com a integração dos conteúdos surge maior interesse dos alunos pelo curso, pois as percepções e os conceitos compõem uma totalidade de significação completa e o aprendizado e formação do acadêmico não se realiza de forma fragmentada (Zimiani; Hoepfner).

No campo do Direito, a Resolução do CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, institui as diretrizes curriculares para o Curso de Graduação, e em seu artigo 2º, §1º, IV, que, ao tratar do projeto pedagógico, afirma que este deve abranger a interdisciplinaridade como elemento estrutural do Curso de Direito:

Art. 2º A organização do Curso de Graduação em Direito, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais se expressa através do seu projeto pedagógico, abrangendo o perfil do formando, as competências e habilidades, os conteúdos curriculares, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, o sistema de avaliação, o trabalho de curso como componente curricular obrigatório do curso, o regime acadêmico de oferta, a duração do curso, sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o referido projeto pedagógico.

§ 1º O Projeto Pedagógico do curso, além da clara concepção do curso de Direito, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais: [...]

IV - formas de realização da interdisciplinaridade;

Em seu artigo 3º prevê o curso de graduação em Direito deve assegurar perfil humanístico do aluno:

O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

E o artigo 5º, inc. I, trata do eixo de formação fundamental e estabelece as relações do Direito com outras áreas do saber:

Eixo de Formação Fundamental, tem por objetivo integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo dentre outros, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia.

Eduardo Seino Wiviurka (p. 51) afirma que:

Colimando os mesmos objetivos destas normas da Resolução CNE/CES nº 9, a proposta de transdisciplinarização do Direito se apresenta, pois a partir de sua base epistemológica haverá um aporte hábil a realizar as diretrizes pedagógicas apresentadas para o ensino jurídico. A plena eficácia da Resolução CNE/CES nº 9 não pode se dar pelo estudo isolado, mesmo que verticalizando, das várias disciplinas fundamentais. É imprescindível organizá-las evidenciando suas interações recíprocas, identificando as finalidades comuns de tais disciplinas para a formação humanística dos juristas. E esta possível organização entre as diversas disciplinas fundamentais do Curso de Graduação em Direito encontraria uma farta fonte na Transdisciplinaridade, finalidade para qual a proposta de transdisciplinarização do Direito contribui.

A Resolução nº 75 do Conselho Nacional de Justiça, em seu anexo VI, passa a exigir dos juízes conhecimentos sobre Sociologia do Direito, Psicologia Judiciária, Ética, Filosofia do Direito, Teoria Geral do Direito e da Política, disciplinas essenciais para a compreensão do fenômeno jurídico. Entretanto, a referida resolução não fala sobre comunicação destas disciplinas, porém, considerando que o objetivo delas é a formação humanística (título do anexo) é implícito que girem em torno deste eixo, assumindo um viés multidisciplinar (Wiviurka, p. 51-52), pois como o próprio anexo diz “Noções Gerais de Direito e formação humanística”.

As disciplinas do Curso de Direito, em si, exigem a interligação dos saberes para a formação globalizada dos operadores do direito. Portanto, é possível a

implementação da interdisciplinaridade no Curso de Direito. Porém, requer diálogo, engajamento, participação efetiva dos professores na elaboração de projetos e tudo mais, o que nem sempre acontece (Zimiani; Hoepfner).

Para a aplicação da interdisciplinaridade no curso de Direito, necessário o diálogo entre os professores para “conscientização da possibilidade e da necessidade de sua utilização como meio para melhor formação do profissional no campo jurídico” (Zimiani; Hoepfner). Aqui, importante o papel desempenhado pelo professor para desenvolver os alunos, “aproximando-se com isso da realidade que os futuros aplicadores do Direito tanto necessitam para o exercício de suas atividades” (Zimiani; Hoepfner).

Assim, através de parcerias, os professores de Direito podem desenvolver e executar grandes projetos interdisciplinares, voltados para a formação integral do profissional operador do Direito e para a construção de uma nova cultura jurídica para a maturidade da democracia. O ensino do Direito pode ter caráter interdisciplinar. Para tanto, deve existir integração efetiva entre as disciplinas constantes do currículo pleno, principalmente com a pesquisa, extensão, realização de seminários, dinâmicas de grupo, simpósios, congressos e conferências (Zimiani; Hoepfner).

Em 1994, a Portaria nº 1.886 do MEC trouxe abertura à interdisciplinaridade, pois, além das disciplinas obrigatórias profissionalizantes e fundamentais, trouxe a necessidade de o currículo inserir matérias optativas, inclusive temas interdisciplinares (Zimiani; Hoepfner).

Art. 3º O curso jurídico desenvolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão interligadas e obrigatórias, segundo programação e distribuição aprovadas pela própria Instituição de Ensino Superior, de forma a atender às necessidades de formação fundamental, sociopolítica, técnico-jurídica e prática do bacharel em direito

Pois a atual preocupação com o estudante de direito é sua formação humanística para uma melhor atuação no mercado de trabalho, em busca da dignidade humana daqueles que o procuram, bem como seu efetivo exercício da cidadania.

5. A TRANSDISCIPLINARIDADE NO ESTUDO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, EM ESPECIAL DO DIREITO À SAÚDE

A transdisciplinaridade é a união de variadas disciplinas para tornar possível exercício mais amplo da cognição humana e uma integração de saberes (Farias; Santos, p. 274).

E a interdisciplinaridade não é uma técnica didática, nem método de investigação, “mas como elemento teórico-metodológico da diversidade e da criatividade” (Farias; Santos, p. 275).

“[...] o ponto de partida e de chegada de uma prática interdisciplinar está na administração participativa e na metodologia participativa” (Farias; Santos, p. 277).

Para o estudo dos direitos fundamentais, em especial o direito à saúde, necessária a análise transdisciplinar do assunto, uma vez que a atuação do jurista afeta o rumo da sociedade.

A limitação que encontramos (que também é possibilidade) é que todas as vezes que refletimos sobre o sistema médico não encontramos o conceito ampliado de saúde. Encontramos apenas a saúde como mera ausência de doença e este conceito não é compatível com a proposta que estamos desenvolvendo. Adotamos como pressuposto de nosso estudo que saúde é um bem da comunidade, concordando com a definição da Organização Mundial da Saúde (OMS), ampliando-a e adotando a ideia de que para definir saúde é preciso entender os determinantes sociais em saúde (Szinvelski; Martini, p. 162-163).

Mártin Marks Szinvelsk e Sandra Regina Martini explicam que:

é que a atitude dos operadores do Direito, envolvendo-se mais com a realidade e buscando uma articulação interinstitucional, pode ser compreendida como uma atitude transdisciplinar. Primeiro, por ultrapassar a velha dogmática-jurídica caracterizada pelo distanciamento entre jurista e cidadão: há um posicionamento em relação ao saber jurídico. Segundo, por ampliar o horizonte de visão da realidade, viabilizando a construção de novas alternativas para aplicar o Direito direcionando-o às finalidades sociais. Terceiro, para concluir, é a busca de novas alternativas para solucionar conflitos, como as soluções extrajudiciais, que permitem, além do acesso à justiça, o acesso à saúde (Szinvelski; Martini, p. 172)

O que tem que ser destacado e observado é o momento de rompimento com as barreiras impostas pelo ensino jurídico e partir para uma inserção no novo mundo onde o conhecimento, necessariamente, tem que ser produzido a partir do todo. Desse modo, urge a necessidade de que o futuro jurista esteja conectado com as informações de todas as áreas do saber, despertando-lhe a pretensão de se interligar na aventura do conhecimento da realidade complexa que cerca a nossa atualidade (Trevisam, 2016).

A Carta de Transdisciplinaridade, conjunto de princípios fundamentais da comunidade de pesquisadores transdisciplinares, foi elaborada em 1994 no 1º Congresso Mundial sobre esse tema, em Portugal. Como princípios são pontos de partida e o fundamento do processo do conhecimento utilizaram-se os 14 artigos da referida Carta

para apreender o conceito de transdisciplinaridade (Roquete, Amorim, Barbosa, Souza, Carvalho).

A Carta da Transdisciplinaridade adotada no Primeiro Congresso Mundial de Transdisciplinaridade, ocorrido no Convento de Arrábida, em Portugal, em 1994, prevê em seu artigo 3º (Apud Trevisam, 2016, p. 24):

A transdisciplinaridade é complementar à abordagem disciplinar; ela faz emergir novos dados a partir da confrontação das disciplinas que os articulam entre si; oferece-nos uma nova visão da natureza da realidade. A transdisciplinaridade não procura a mestria de várias disciplinas, mas a abertura de todas as disciplinas ao que as une e as ultrapassa.

O direito precisa analisar e (re) pensar as suas práticas e, para tanto, precisa se abrir as contribuições de outras áreas do conhecimento, sob pena de, por se fechar demais, não conseguir dar conta dos seus próprios institutos e, por conseguinte dos seus problemas, dos seus paradoxos e das suas crises (Baptista, p. 1007).

O conceito de transdisciplinaridade está previsto no art. 7º: “a transdisciplinaridade não constitui nem uma nova religião, nem uma nova filosofia, nem uma nova metafísica, nem uma ciência das ciências”.

Na verdade, é uma teoria do conhecimento complexa, com dinâmica não linear baseada nos três pilares metodológicos estabelecidos no 2º Congresso Mundial de Transdisciplinaridade realizado em Locarno, em 1997: os diferentes níveis de realidade, a lógica do terceiro incluído e a complexidade (Roquete, Amorim, Barbosa, Souza, Carvalho).

O que se defende é a abertura do sistema do direito para as outras matérias para se alcançar a justiça, uma vez que o direito não consegue alcançar toda a complexidade da sociedade.

Muitas questões levadas ao Poder Judiciário, seja no campo dos direitos fundamentais, seja no campo dos direitos da personalidade, são solucionadas pelo prisma da autossuficiência do Direito. Significativa parte da produção teórica em matéria de direito, todavia, é vazia de conteúdo e incapaz de resolver problemas de cunho metajurídico (Siqueira; Santos).

O Direito é por excelência transdisciplinar: “o Direito por centralizar todas as questões, independentemente de sua natureza — quer sejam sociológicas, morais, econômicas etc.— é por excelência transdisciplinar” (Wiviurka, p. 51).

Wiviurka explica que compreender o Direito em sua complexidade a partir da transdisciplinaridade é descrever a forma do Direito e sua compreensão a partir de suas interações complexas (p. 51).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo alcançou seus objetivos no sentido de concluir que a aproximação de diversos ramos do saber transforma o ensino do direito em uma formação contextualizada e solidária, com pertencimento aos anseios de uma sociedade justa e solidária, a partir da compreensão da complexidade dos diversos ramos do conhecimento humano.

Assim, a pesquisa concluiu que a aplicação da transdisciplinaridade resultará em um profissional com formação humanística verticalizada e preocupado com a cidadania como resposta de um jurista voltado para a sociedade complexa, com atuação com equilíbrio ético e uma convivência responsável.

A importância da transdisciplinaridade se dá a partir da instituição de diretrizes curriculares do curso de graduação de direito, a fim de formar um egresso preocupado com os vários ramos da vida, que envolvem determinado problema prático. Assim, se teria um currículo voltado para formação responsável e ética, com o escopo da efetivação da cidadania e preocupado com a sociedade de forma ética, solidária e responsável.

As conclusões se coadunam com o pensamento de Pontes de Miranda, na obra “O problema fundamental do conhecimento”, que explica que um dos problemas do conhecimento é a forma como percebemos o mundo, pois somos parciais, sectários. O alerta de Pontes de Miranda é o de que a sociedade percebe os elementos sociais sem de fato percebê-los.

Enfim, é nesse cenário de percepção da realidade em castas separadas, em que se escolhe de que forma se quer compreender tudo, é que se faz importante a jurisdição constitucional, cujo objetivo é o de zelar pelas estruturantes da democracia - como forma de agir político – e garantir a liberdade e a igualdade. Portanto, ao voltar em Pontes de Miranda, é a percepção cingida da sociedade que reafirma a desigualdade e a restrição às liberdades simultâneas.

As conclusões se compatibilizam com Pontes de Miranda Pontes que diz que o problema fundamental do conhecimento é que não temos condições humanas de perceber a realidade de forma completa, pois estamos preparados apenas para enxergar parte dos valores da sociedade. Assim é que a transdisciplinaridade e a interdisciplinaridade podem nos auxiliar na melhor formação do profissional do direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. A importância da Interdisciplinaridade na Pesquisa Jurídica: Olhando o Direito sobre outro viés. Disponível em: <https://www.yumpu.com/pt/document/view/12514077/barbara-gomes-lupetti-baptista-conpedi> . Acesso em: 11 abr. 2024.

CARNEIRO, Maria Francisca. Transdisciplinaridade na Pesquisa Jurídica. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/1019/747>. Acesso em: 08 abr. 2024.

CNJ. **Resolução nº 75**, de 12 de maio de 2009. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2009/07/rescnj_75.pdf. Acesso em: 15 abr. 2024.

FAZENDA, Ivani. Integração e interdisciplinaridade no ensino brasileiro: efetividade ou ideologia. 6. ed. São Paulo: Loyola, 2011.

FARIAS, Ana Paula Perardt; SANTOS, Renata Nazaré Machado Tárrio dos. Interdisciplinaridade no ensino superior: uma abordagem a partir da proposta de Edgar Morin. ISSN 1984-3879, SABERES, Natal – RN, v. 1, n. 12. set. 20115, p. 265-280. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/saberes/article/view/7064/5709>. Acesso em: 12 abr. 2024.

GABRICH, Frederico de Andrade. Transdisciplinaridade no Ensino Jurídico. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=57db7d68d5335b52>. Acesso em: 08 abr. 2024.

LEITE, Carla Vladiane Alves; SOUZA Altiza Pereira de. A pesquisa jurídica em seu âmbito transdisciplinar para a sua aplicação como agregação de conhecimento complexo no resultado, Conpedi 2015. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/017e0bex/J2ZBcQXhHTNZHHTS.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2024.

MARQUEZAN, Lorena Inês Peterin. A complexidade e a experiência interdisciplinar/transdisciplinar na formação de professores. UNESCO. Governo do Estado do Ceará, UECE e UCB. Disponível em: https://www.uece.br/eventos/spcp/anais/trabalhos_completos/247-38182-08032016-163128.pdf. Acesso em: 11 abr. 2024.

MEC. **Resolução CNE/CES nº 9**, de 29 de setembro de 2004. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf. Acesso em: 26 abr. 2024.

MEC. **Portaria nº 1.886**, de 30 de dezembro de 1994. Disponível em: <https://www.oabrn.org.br/arquivos/LegislacaosobreEnsinoJuridico.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2024.

MIRANDA, Pontes de. O Problema Fundamental do Conhecimento. Bookseller, Navegantes: 2005.

MORIN, Edgar. Complexidade e transdisciplinaridade: a reforma da universidade e do Ensino Fundamental. Natal: Editora da UFRN, 1999.

PALAVIZINI, R. S. Uma abordagem transdisciplinar à pesquisa-ação. - DOI: 10.5216/teri.v2i1.20140. **Revista Terceiro Incluído**, Goiânia, v. 2, n. 1, p. 67–85, 2012. DOI: 10.5216/teri.v2i1.20140. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/teri/article/view/20140>. Acesso em: 9 abr. 2024.

PALMEIRA, Lana Lisiêr de Lima; CORDEIRO, Carla Priscilla Barbosa Santos. Os direitos humanos como elemento transdisciplinar dos currículos jurídicos: a busca de uma formação voltada à cidadania. *Brazilian Journal of Development*. 2016. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/5003/4599>. Acesso em: 15 abr. 2024.

ROQUETE, Fátima Ferreira; AMORIM, Maria Marta Amâncio, BARBOSA, Simone de Pinho, SOUZA, Danielle Cristina Moreira de; CARVALHO, Daclé Vilma. Multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade: em busca de diálogo entre saberes no campo da saúde coletiva. **Revista de Enfermagem do Centro Oeste Mineiro**. Disponível em: <http://www.seer.ufsj.edu.br/recom/article/view/245/360>. Acesso em: 15 abr. 2024.

SANTOS, Jorge Luiz Oliveira dos; BACELAR, Antônio Fernandes. Reconstruindo o saber jurídico a partir de práticas metodológicas inter/transdisciplinares. Disponível em: https://www.uece.br/eventos/spcp/anais/trabalhos_completos/247-38448-20032016-020007.pdf. Acesso em: 08 abr. 2024.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; SANTOS, Marcel Ferreira dos. A importância da interdisciplinaridade para o sistema jurídico e os reflexos sobre os direitos da personalidade. 13 jan. 2023. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rfduerj/article/view/61778/44880>. Acesso em: 11 abr. 2024.

SZINVELSKI, Martín Marks; MARTINI, Sandra Regina. Um enfoque transdisciplinar para análise da complexidade do Direito à Saúde. *Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário*. Disponível em: file:///C:/Users/tortoro/Downloads/ojsadmin,+10_Szinvelski_sandra+vial.pdf, Acesso em: 15 abr. 2024.

WIVIURKA, Eduardo Seino. A transdisciplinarização do direito. *Conpedi*. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3278.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2024.

ZIMIANI, Doroteu Trentini; HOEPPNER, Márcio Grama. Interdisciplinaridade no ensino do direito. *Akrópolis Umuarama*, v. 16, n. 2, p. 103-107, abr./jun. 2008.

ZIMMERMAN, David. E. Etimologia dos termos psicanalíticos. Porto Alegre: Artmed, 2012.